



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 85/2013

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei Complementar estabelece a estrutura administrativa e o quadro permanente de servidores do Poder Executivo de Sidrolândia, incluindo a administração direta, indireta, fundacional e órgãos colegiados.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A administração municipal obedecerá detalhadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e descentralização.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

I - Vetado.

§ 3º Vetado.

Título II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração municipal será composta de diversas unidades administrativas, agrupadas da seguinte forma:

I - Unidades de Assessoramento Superior:

a - Secretaria de Governo - SEGOV

b - Procuradoria Jurídica - PROJU

c - Controladoria Geral - CONGE

II - Unidade de Natureza Meio

a - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPLAFI

III - Unidades de Natureza Fim

a - Secretaria de Assistência Social - SEAS



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

- b** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo — SEDETUR
- c** - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente SEDERMA
- d** - Secretaria de Educação — SED
- e** - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL
- f** - Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos - SEIHASP
- g** - Secretaria de Saúde Pública - SESAP
- IV** - Unidades de Regime Especial
 - a** - Fundação Municipal de Cultura
 - b** - Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Sidrolândia — PREVILÂNDIA
- V** - Órgãos Colegiados

Título III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 5º A Secretaria de Governo, será composta dos seguintes órgãos vinculados

- I** - Coordenadoria Executiva de Comunicação — CECOM;
- II** - Coordenadoria Executiva dos Órgãos Colegiados — CEOC;
- III** - Assessoria de Relações Institucionais — ASSERI;
- IV** - Vetado.
- V** - Assessoria Técnica — ASSETEC;
- VI** - Assessoria de Gabinete e Cerimonial — ASSEGABC

Parágrafo único Serão também vinculados a Secretaria de Governo, os seguintes órgãos de colaboração:

- a** - Setor de Junta do Serviço Militar —JSM;
- b** - Setor de Junta Administrativa de Recursos de Infrações —JARI;
- c** - Coordenadoria Executiva Municipal de Defesa Civil — COMDEC.

Art. 6º Compete a Secretaria de Governo:

- I** - o assessoramento ao Prefeito Municipal e ao Vice-prefeito em assuntos técnicos e administrativos pertinentes a Administração Municipal;
- II** - a integração e articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública e organismos da



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

sociedade;

III - a coordenação do processo de execução das atividades de comunicação institucional;

IV - a implementação e o fomento às políticas para:

a - as mulheres;

b - as comunidades indígenas;

c - as pessoas com necessidades especiais;

V - Coordenar, implementar e acompanhar a execução de planos e programas de Governo, oferecendo subsídios e propondo o redimensionamento das ações quando necessárias;

VI - Desenvolver formas de articulação com os diversos organismos da administração Municipal, tendo em vista a unidade e integração na divulgação das ações político-administrativo;

VII - Garantir a execução das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Administração Municipal;

VIII - Estabelecer fluxo de comunicação entre os órgãos da Administração Municipal;

IX - Organizar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao cerimonial do Prefeito Municipal;

X - Manter contato com os presidentes de associações de bairros e entidades da sociedade civil organizada, visando atender às necessidades e expectativas da comunidade;

XI - Receber, preparar e encaminhar os despachos do Chefe do Executivo Municipal aos órgãos competentes;

XII - A organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal;

XIII - Recepcionar os visitantes e encaminhar para as reuniões e providências administrativas;

XIV - Preparar sempre que solicitados informações a Câmara Municipal.

Capítulo II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º A Procuradoria Jurídica, com status de secretaria municipal, será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Divisão de Assuntos Contenciosos — DIACON;

II - Divisão de Assuntos Administrativos — DIAD;

III - Divisão de Técnica-Legislativa — DITEL;

IV - Divisão de Execução Fiscal — DIEF;

V - Divisão de Proteção do Consumidor— PROCON.

Art. 8º Compete a Procuradoria Jurídica:



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

- I** - O assessoramento às unidades da Prefeitura Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- II** - O controle e liquidação da Dívida Ativa;
- III** - O controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário do Município;
- IV** - As desapropriações realizadas pelo Município;
- V** - A emissão de pareceres sobre procedimentos licitatórios do Executivo Municipal e o assessoramento a Comissão Permanente de Licitações sobre assuntos jurídicos;
- VI** - Instauração de processos civis decorrentes da conclusão de sindicâncias e inquéritos administrativos para apuração de responsabilidades;
- VII** - Elaborar contratos e convênios e outros acordos firmados pelo Município;
- VIII** - Coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- IX** - O controle da apresentação dos precatórios na forma do Artigo 100 da Constituição Federal;
- X** - A propositura de Ação Declaratória de Nulidade ou de anulação quaisquer atos, havidos legais ou inconstitucionais.

Capítulo III

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 9º Controladoria Geral, que terá estrutura administrativa e organizacional de Secretaria, cujo cargo de Controlador Geral terá o mesmo nível de Secretário Municipal, será preenchido por servidores denominados "controlador", sendo que a estrutura inicial será composta de um advogado, um economista ou contador aprovados em concurso público.

Parágrafo único O Chefe da Controladoria Municipal que terá obrigatoriamente de possuir curso superior em direito, administração, contabilidade ou economia com respectivo registro no Conselho Regional, a ser nomeado por ato do Chefe do Executivo, deverá ocorrer preferencialmente em servidor de carreira

I — Divisão de Licitações e Contratos Administrativos — DILIC; **II** — Divisão de Execução Orçamentária e Financeira — DEOF; **III** — Divisão de Atos de Pessoal — DIAP.

Art. 10º Compete a Controladoria Geral:

- I** - Coordenar a execução das atividades da contabilidade e aplicação dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município;
- II** - Assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais, nos procedimentos de guarda e aplicação de valores e outros bens;
- III** - Avaliar os resultados quanto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento Municipal;
- IV** - Verificar a regularidade na realização de receitas de despesas e o exame dos atos que resultou



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

V - Propor a impugnação de despesas e inscrição de responsabilidades;

VI - Elaborar demonstrativos e relatórios sobre receita e despesas, com índice de desempenho na arrecadação e nas despesas, conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

VII - Acompanhar e elaborar parecer final nos processos de licitação e demais contratos administrativos, propondo as correções necessárias.

Capítulo IV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11 ^º A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Departamento de Planejamento DEPLAN, assim composto:

a - Divisão de Planejamento Estratégico e Capacitação — DIPEC;

b - Divisão de Projetos e Convênios — DIP ROC.

II - Departamento de Administração — DEA, assim composto:

a - Divisão de Recursos Humanos— DIRHU;

b - Divisão de Compras e Licitação — DICOM;

c - Divisão de Tecnologia da Informação — DITEC;

d - Divisão de Patrimônio e Suprimentos — DIPASU

e - Divisão de Atendimento, Arquivo e Protocolo — DAAP.

III - Departamento de Finanças — DEFIN, assim composto:

a - Divisão de Tributação e Fiscalização — DITFIS;

a.1) Setor de Cadastro **a.2)** Setor de Lançamento e Controle

b - Divisão de Contabilidade e Orçamento — DICO; **b.1)** Setor de Controle Orçamentário **b.2)** Setor de Prestação de Contas

c - Divisão de Finanças e Tesouraria — DIFITE.

Art. 12 ^º Compete a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

I - Elaboração do Plano Diretor de desenvolvimento;

II - Propor e opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica com órgãos e/ou entidades da Administração Pública e sociedade civil organizada;

III - Elaborar e coordenar os planos, programas e projetos municipais, bem como seu acompanhamento;

IV - Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos,



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

sociais e econômicos de interesse do Município;

V - Analisar os projetos de investimentos quando aos custos, ao cronograma de execução em função dos recursos financeiros disponíveis e ao custo benefício da comunidade;

VI - Preparar projetos executivos e encaminhar junto aos órgãos de Governo Federal e Estadual e dar o respectivo acompanhamento;

VII - Elaborar, manter um banco de dados oficiais com custos de obras e serviços com base no SINAP, SICONV e outros órgãos de controle;

VIII - Coordenar, elaborar estudos para a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

IX - Realizar reuniões com os órgãos da Administração Municipal objetivando elucidar e discutir matérias controversas ou ajustas propostas parciais da Lei Orçamentária e outras matérias de interesse da Administração Municipal;

X - Preparar, quando necessário, plano de contenção de despesas, obedecidas a Orientação Superior;

XI - Acompanhar e controlar o endividamento do Município;

XII - Acompanhar, orientar e promover reuniões, debates e audiências públicas para os Conselhos Municipais;

XIII - Opinar sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares;

XIV - elaborar as propostas de abertura de créditos adicionais suplementares.

XV - Assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em política financeira, contábeis e orçamentárias;

XVI - Planejar, executar, controlar e fiscalizar o lançamento e arrecadação dos tributos municipais;

XVII - Elaborar, manter e atualizar o cadastro econômico e imobiliário do Município;

XVIII - Controlar a execução orçamentária do Executivo e dos demais órgãos da Administração Municipal;

XIX - Processar as despesas, após a sua regular liquidação;

XX - Manter os registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial;

XXI - Adotar juntamente com a Assessoria Jurídica, medidas que amenizem o surgimento da Dívida Ativa Tributária, promovendo a sua inscrição na forma regulamentar;

XXII - Fiscalizar e operacionalizar a tomada de contas da Administração, centralizada e encarregada da movimentação de recursos e outros valores;

XXIII - Receber, guardar e movimentar os valores financeiros do Município, controlando sua aplicação;

XXIV - Preparar os balancetes e balanço geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios e transferências;

XXV - Controlar, preparar e operacionalizar os processos licitatórios, de interesse do Município;



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

- XXVI** - Gestão de funções relativas a administração de pessoal;
- XXVII** - Serviços de organização dos documentos, arquivos e zeladora;
- XXVIII** - Acompanhar, avaliar e realizar o recrutamento, seleção e treinamento do pessoal e as demais atividades dos Recursos Humanos;
- XXIX** - Organizar, controlar e administrar o Patrimônio do Município, bem efetuar o levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis;
- XXX** - Executar as atividades de guarda, distribuição e controle do material utilizado pelo Município;
- XXXI** - Definir a política de informática a ser implementada na Administração Municipal;
- XXXII** - Organizar o protocolo e controle de processos;
- XXXIII** - Estruturar e organizar os serviços de manutenção dos órgãos da Administração Municipal.

Capítulo V

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13º A Secretaria de Assistência Social será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Coordenadoria Executiva de Assistência Social — CEPAS, assim composto:

a - Divisão de Proteção Básica — DIPROB

b - Divisão de Proteção Social Especial - DIPROSE

c - Divisão de Apoio Social - DIAPS

Art. 14º Compete a Secretaria de Assistência Social:

I - Coordenar, formular e executar a implementação da política de assistência social, na perspectiva do sistema único de assistência social, observando as diretrizes da Conferências nacional, estadual e municipal e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Implementar e garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante a unificação e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento de assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do fundo municipal de assistência social;

IV - Coordenar a implementação da política do idoso, conforme disposição da Lei 8.842/94.

V - Coordenar em âmbito municipal o benefício de prestação continuada, articulando-se aos serviços e programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim como criar outros benefícios sociais, com vistas a cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

VI - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações sociais, assim como definir uma política de acompanhamento, monitoramento e avaliação da rede conveniada



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

prestadora de serviços sócio-assistenciais, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias; nacional e estadual.

Capítulo VI

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 15 ^º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento e Turismo - CESENTUR, assim composto:

a - Divisão de Fomento a Indústria, Comércio e Turismo

a.1) Setor de Ciências e Tecnologia **a.3)** Setor de Fomento ao Turismo

II - Coordenadoria Executiva de Incremento do Mercado de Trabalho - CEIMT

a - Divisão de Qualificação Profissional **a.1)** Setor de Cadastro e Divulgação **a.2)** Setor Acessibilidade Digital

III - Coordenadoria Executiva de Fomento ao Trabalho e Economia Solidária — CEFTES, assim composto:

a - Divisão de Apoio a Economia Solidária — DIAES

Art. 16 ^º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Planejar, organizar, orientar, supervisionar, e executar as atividades pertinentes a sua área de atuação;

II - Desenvolver as políticas municipais de desenvolvimento e do crescimento econômico, nas áreas da indústria, comércio, turismo, e serviços;

III - Promover em parcerias com órgãos da administração federal, estadual e entidades não governamentais, cursos, treinamentos de mão de obra para o mercado de trabalho;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, e organização de dados e informações que servirão de subsídios para a implantação de novos empreendimentos no Município;

V - Planejar e coordenar projetos de apoio e fomento a pequenos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços.

VI - Coordenar a formulação e a execução da política de economia solidária, observando os princípios e diretrizes emanadas pelos órgãos federal e estadual.

Capítulo VII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Art. 17 ^º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Coordenadoria Executiva de Fomento - CEFOM



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

a - Divisão de Projetos Agropecuários - DPAP

b - Divisão de Apoios a Agricultura Familiar - DAAF

b.1) Setor de Apoio a Produção

b.2) Setor de Apoio a Comercialização

II - Coordenadoria Executiva de Controle Ambiental — CECAM, assim composto:

a - Divisão de Projetos Ambientais - DIPA

a.1) Setor de Fiscalização Ambiental

a.2) Setor de Licenciamento Ambiental

Art. 18º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

I - Planejar, organizar, orientar, supervisionar, e executar as atividades pertinentes a sua área de atuação;

II - Desenvolver as políticas municipais de fomento agropecuário e do agronegócio;

III - Formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;

IV - Incentivar e fomentar programas e projetos de apoio ao território rural;

V - Apoiar projetos de cooperativas e associações de produtores rurais;

VI - Estruturar e incentivar a implantação de programas com objetivo da melhoria de vida dos agricultores e familiares;

VII - Incentivar e criar projetos de comercialização da produção em feiras e mercados;

VIII - Incentivar e orientar os produtores para a produção de produtos orgânicos.

IX - incentivar, organizar e orientar os produtores na regularização dos produtos de origem animal de acordo com o serviço de inspeção municipal - SIM;

X - fiscalizar as agroindústrias, abatedouros e comercialização dos produtos de origem animal;

XI - licenciamento e liberação do selo expedido pelo SIM, para a produção e comercialização dos produtos de origem animal.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 19º A Secretaria de Educação será composta dos seguintes órgãos vinculados:

a - Divisão de Administração Geral - DAG

a.1) Setor de Serviços Administrativos

a.2) Setor de Suprimentos

b - Divisão de Operações - DOP

b.1) Setor de Rede Física

b.2) Setor de Alimentação Escolar

b.3) Setor de Transporte Escolar



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

c - Divisão de Ensino — DENS

c.1) Coordenação Setorial de Inspeção Escolar - COIE

c.2) Coordenação Setorial de Educação Básica - COEB

c.3) Coordenação Setorial de Ensino Rural - COER

c.4) Coordenação Setorial de Educação Especial - COEESP

c.5) Coordenação Setorial de Educação Infantil - COEINF

Art. 20º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades referentes a política educacional do Município, em consonância com a legislação federal e estadual, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II - Manter a rede Municipal, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe recursos técnicos e pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento de suas ações;

III - Proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

IV - Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede Municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da Legislação que regulamenta a matéria;

V - Organizar e manter atualizado arquivo de informação da rede municipal e dos seus alunos para cumprimento das finalidades legais e da secretaria municipal;

VI - Atuar com as demais esferas de governo para fomentar, definir, e implementar uma política de educação condizente com as necessidades da população;

VII - Manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando mecanismos adequados para a radiação de professores na área rural, oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

VIII - Manter a educação infantil na forma da legislação vigente;

IX - Propiciar, ao servidor público municipal, pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação a qualificação profissional decorrente de cursos de especialização na sua área de atuação.

Capítulo IX

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 21º A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, será composta dos seguintes órgãos vinculados:

a - Divisão de Esporte e Lazer — CEEL

a.1) Setor Praças Esportivas

a.2) Setor de Projetos de Lazer e Recreação

b - Divisão de Apoio a Juventude — CEAJ

a.1) Setor de Projetos e Programas

a.2) Setor de Prevenção e Conscientização



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 22 º Compete a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

- I** - O planejamento, coordenação e a execução da política municipal de desenvolvimento do esporte e do lazer;
- II** - Promover, estimular a criação de políticas públicas voltadas para atender a juventude, fazendo a sua inserção na sociedade, na política e no mercado de trabalho;
- III** - Atuar em conjunto com as demais Secretarias visando o desenvolvimento sadio a população local, em especial aos jovens;
- IV** - Viabilizar áreas específicas que permitam a participação plena e popular dos vários segmentos da juventude;
- V** - Articula-se com os órgãos do Governo Federal, Estadual e a iniciativa privada visando criar e implantar políticas públicas de esporte e lazer;
- VI** - Promover através de debates e/ou seminários políticas públicas específicas nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer voltados especialmente aos jovens;
- VII** - Estruturar, coordenar e administrar áreas de esportes e lazer do Município, procurando dar uma destinação eficiente e dinâmica.
- VIII** - Manter programas de conscientização e prevenção do uso de drogas e da gravidez precoce.

Capítulo X

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23 º A Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos será composta dos seguintes órgãos vinculados:

- I** - Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD
 - a)** Divisão de Finanças - DIFI
 - b)** Divisão de Custeio, Controle e Orçamento - DICCO
- II** - Departamento de Infra-Estrutura - DEINFRA
 - a)** Divisão de Apoio e Manutenção - DIAM
 - b)** Divisão de Máquinas e Veículos - DIMAV
 - c)** Divisão de Vias Urbanas - DIVU
 - d)** Divisão de Vias Rurais - DIVIR
 - e)** Divisão de Topografia e Cartografia - DITOC
- III** - Departamento de Obras Públicas — DOP
 - a)** Divisão de Projetos - DIPRO
 - b)** Divisão do Obras - DIO
 - c)** Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras - DIFAO
 - e)** Divisão de Habitação Popular— DIHAP
- III** - Departamento de Serviços Públicos — DESP
 - a)** Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DILIFO
 - b)** Divisão de Serviços Públicos - DISP



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

- b.1)** Setor de Iluminação Pública
- b.2)** Setor de Limpeza Pública
- b.3)** Setor de Parques e Jardins
- c)** Divisão de Trânsito, Transporte e Mobilidade - DITRAN

Art. 24 º Compete a Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos:

- I** - Manutenção, organização e implementação da oficina municipal;
- II** - Planejar, organizar e estruturar o controle de veículos do Município;
- III** - Construir, manter e operacionalizar as pontes e estradas vicinais do Município;
- IV** - Promover a execução de levantamento e execução de serviços topográficos indispensáveis à administração municipal;
- V** - O planejamento, a execução e controle dos programas habitacionais de interesse social no Município;
- VI** - Organização, preparação e operacionalização de programas de regularização fundiária e de assentamentos de interesse social;
- VII** - A construção, comercialização e financiamento através do FMHIS de unidades habitacionais de interesse social;
- VIII** - Adquirir através do FMHIS "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social" legalizar, urbanizar, parcelar áreas destinadas a empreendimentos habitacionais;
- IX** - Administrar, conjuntamente com o Conselho Gestor do FMHIS o orçamento, e as aplicações dos recursos do Fundo Municipal;
- X** - Articular-se com os Governos Federal, Estadual, entidades não governamentais, órgãos financeiros para implementar projetos habitacionais, de urbanização no Município;
- XI** - Responder pelos sérvios de limpeza pública;
- XII** - Analise e aprovação de projetos de engenharia;
- XIII** - Acompanhamento e fiscalização de obras públicas;
- XIV** - Manutenção, melhoria de praças, parques e jardins;
- XV** - Fiscalização, acompanhamento e operacionalização dos serviços públicos municipais;
- XVI** - Execução, acompanhamento e fiscalização do transporte público no Município;
- XVII** - Planejar, operacionalizar e fiscalizar os serviços de táxi, moto-táxi;
- XVIII** - Projetar, operacionalizar, regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento das ações educativas relacionadas ao transporte e o trânsito local;
- XIX** - O desenvolvimento das ações educativas relacionadas ao transporte e o trânsito local;
- XX** - Cumprir e fazer a legislação do trânsito do trânsito nos âmbitos de suas atribuições.
- XXI** - Formular, coordenar e implementar as ações relativas à política de habitação destinada à população de baixa renda, observando as diretrizes do governo federal e estadual;



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Capítulo X

DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 25 ° A Secretaria de Saúde Pública será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I - Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD

a) Divisão de Apoio Administrativo - DIM

b) Divisão de Auditoria em Serviços de Saúde - DASS

II - Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde - CEVIS

a) Divisão de Vigilância Sanitária - DIVIS

b) Divisão Epidemiologia - DIEP

c) Divisão de Controle de Endemias - DICE

d) Divisão de Vigilância Ambiental - DIVA

III - Coordenadoria Executiva de Saúde Pública CESP

a) Coordenadoria Setorial de Atenção Básica - CAB

b) Coordenadoria Setorial da ESF — Estratégia de Saúde da Família - CESF

c) Coordenadoria Setorial de Média e Alta Complexidade COMAC

c.1) Setor— CEM — Centro de Especialidades Médicas

c.2) Setor — CEO —

c.3) Setor — CAPS — Centro de Atenção Psicossocial

d) Coordenadoria Setorial de Assistência Farmacêutica - COAF

Art. 26 ° Compete a Secretaria de Saúde Pública:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes a saúde pública e ao controle da vigilância sanitária, tendo como os objetivos os programas e metas da administração pública municipal;

II - Organizar e manter atualizado arquivo de informação necessário as atividades de competência da Secretaria;

III - Promover medidas preventivas de proteção à saúde e executar as atividades de assistência médicas e odontológicas, através de ambulatórios, unidades de saúde e Programa de saúde da família;

IV - Promover medidas preventivas de proteção à saúde médica, odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

V - Realizar e manter serviços de biometria relativos a população estudiantil da rede municipal e aos servidores municipais;

VI - Promover em articulação com as demais esferas de governos campanhas de vacinação em massa da população;

VII - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades com o objetivo de reduzir riscos de doenças e de seus agravos às pessoas, e as coletivas condições de bem estar físico, social e mental e o acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação;



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

VIII - Dirigir e executar a aplicação de recursos provenientes de convênio destinados à saúde pública;

IX - Coordenar e ordenar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X - Atuar com medidas preventivas, visando a saúde do trabalhador;

XI - Propiciar ao servidor público municipal, pertencente aos seus quadros a qualificação profissional em cursos de capacitação na sua área de atuação.

Capítulo XI

DAS UNIDADES DE REGIME ESPECIAL

Art. 27 ^o Unidades de Regime Especial, vinculadas diretamente a Secretaria de Governo, mas com autonomia gerencial, terão seu funcionamento regido pelos seus próprios instrumentos jurídicos de criação e serão as seguintes:

I - Fundação Municipal de Cultura

II - Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Sidrolândia PREVILÂNDIA.

Capítulo XII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 28 ^o Os órgãos colegiados, vinculados diretamente a Secretaria de Governo, de caráter consultivo, deliberativo, ou ambos, serão compostos e terão seu funcionamento regido pelos seus próprios instrumentos jurídicos de criação e serão os seguintes.

I - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS

II - Conselho Municipal de Assistência Social

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

VI - Conselho Municipal de Saúde

VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente

VIII - Conselho Municipal de Turismo

IX - Conselho Municipal do Menor e do Adolescente

X - Conselho Municipal das Cidades

XI - Conselho Municipal de Investimento e Apoio a Cultura

XII - Conselho Tutelar de Município de Sidrolândia

XIII - Conselho Municipal de Habitação



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

XIV - Conselho Municipal da Merenda Escolar

XV - Conselho Municipal do Narcotráfico (CONAN)

XVI - Conselho Municipal de Emprego e Renda

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 ^o O Quadro Permanente da Administração Geral da Prefeitura Municipal passará a ser estabelecido pelo constante no Anexo I, desta Lei Complementar, respeitadas as demais disposições contidas no respectivo Plano de Cargos e Carreiras em vigor.

Art. 30 ^o O Quadro Permanente Específico da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal passará a ser estabelecido pelo constante no Anexo II, desta Lei Complementar, respeitadas as demais disposições contidas no respectivo Plano de Cargos e Carreiras em vigor.

Art. 31 ^o O Quadro Permanente Específico da Secretaria de Educação permanecerá o mesmo em vigência, mantendo-se as disposições contidas no respectivo Plano de Cargos e Carreiras em vigor.

Art. 32 ^o Vetado.

Parágrafo Único — Vetado.

Art. 33 ^o O Prefeito Municipal na escolha dos chefes dos órgãos e unidades descritas nesta lei complementar poderá fazê-lo de duas formas:

I - Para os não servidores do município através de livre nomeação, no respectivo cargo previsto na Tabela 5 do Anexo I, ou;

II - Para os servidores do município através de designação, de livre escolha, utilizando a respectiva gratificação prevista na Tabela 6 do Anexo I, de acordo com o símbolo adequado a cada nível de chefia, usando a correlação com a Tabela 5 do Anexo I.

Art. 34 ^o Os Cargos em Extinção, constantes do Anexo III desta Lei Complementar, não serão mais oferecidos em concurso, extinguindo-se definitivamente, com a aposentadoria ou exoneração de seus ocupantes, preservando-se o direito adquirido e as vantagens previstas para os demais integrantes de carreiras correlatas ou similares.

Art. 35 ^o Para a implantação desta Lei Complementar o Poder Executivo poderá remanejar, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, valores e dotações atingidas pelas alterações da estrutura administrativa.

Art. 36 ^o Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, aos 19 dias de dezembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 05/12/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 23/12/2013. Edição 0994*

Sidrolândia/MS, 19 de Dezembro de 2013.

-